



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Ministério Público do Estado de Goiás toda a documentação referente à delação premiada do Sr. Bruno Lopez de Moura, inscrito sob o CPF nº 432.114.018-81.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

O Ministério Público de Goiás deixa claro o papel central de Bruno Moura na organização criminosa. Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, páginas 6 e 7, lemos: (grifo nosso)

"No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre outros, BRUNO



LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e ZILDO PEIXOTO NETO, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

Apurou-se que BRUNO LOPEZ DE MOURA exercia o comando da organização criminosa, consoante detalhado no tópico item 3.1 da presente denúncia".

Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, página 25, lemos:

"O conjunto de elementos de informação até agora amealhado aponta para existência e permanência de atuação de organização criminosa em rede, subdividida em núcleos, sendo BRUNO LOPEZ DE MOURA o líder do "núcleo apostadores"".

Na denúncia apresentada em sua segunda fase, primeira parte, páginas 5 e 6, reitera o MP-GO:

"De acordo com a referida denúncia, identificou-se atuação da organização espraiada no território nacional, inclusive em Goiás, visando manipulação de resultados e eventos esportivos profissionais de futebol, com atuação ilícita do grupo em rede, subdividida em núcleos, tendo BRUNO LOPEZ DE MOURA como líder do núcleo APOSTADORES".

Ao longo da denúncia, a conduta de Bruno Moura é descrita em detalhes, mostrando diversos casos de corrupção ativa junto a jogadores profissionais, visando obter lucros em apostas esportivas, como a que se detalha abaixo:

"Em 17 de outubro de 2022, BRUNO LOPEZ DE MOURA, no estado de São Paulo/ SP, por volta de 23h30, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e



reprovabilidade de sua conduta, prometeu vantagem patrimonial indevida a JOSEPH MAURICIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO, consistente em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para praticar ato destinado a alterar o resultado ou evento da partida entre TOMBENSE X CHAPECOENSE, mediante expulsão no primeiro tempo do aludido jogo. Consta que BRUNO LOPEZ DE MOURA formalizou a proposta a JOSEPH através do mensageiro WhatsApp (doc. 1)".

Recentemente, esta CPI recebeu a informação de que o Sr. Bruno Lopez de Moura acertou delação premiada com o Ministério Público de Goiás. Por estar no centro da operação Penalidade Máxima, objeto de investigação deste colegiado, certamente, a obtenção das informações será de grande relevância para a condução dos nossos trabalhos.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

